

**DECRETO Nº 1.766 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre normas para o funcionamento das bancas de jornais e revistas no Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 225 da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 (Código de Posturas Municipais),

**DECRETA:**

Art. 1.º As bancas de jornais e revistas, para serem instaladas em bem público municipal, deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Público, com o pagamento dos tributos e preços previstos na legislação correlata.

Art. 2.º Nas bancas de jornais e revistas só poderão ser vendidos:

I – jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicação de leis;

II – álbuns e figurinhas, quando editadas por casas editoras de jornais e revistas que não promovam sorteio ou distribuição de prêmios, salvo se devidamente legalizados pelos órgãos competentes;

III – bilhetes de loterias oficiais e títulos de capitalização;

IV – qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico;

V – selos de Empresa de Correios e Telégrafos, fichas de telefones públicos, cartões postais e comemorativos de eventos, papel de cartas, envelopes, adesivos e bótons;

VI – faixas, bandeiras, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou sacos plásticos;

VII – cigarros, fósforos, isqueiros, canetas, pilhas, filmes fotográficos, fitas de vídeo e cd's quando acompanhados de publicações;

VIII – ingressos para espetáculos esportivos, teatrais e musicais;

IX – balas, confeitos, doces embalados, refrigerantes e sorvetes, quando acondicionados em compartimento frigorífico compatível com o espaço interno da banca;

§ 1.º As publicações a que se referem os incisos I a IV deste artigo só poderão ficar nas bancas até a efetiva distribuição do número subsequente, respeitado o prazo de periodicidade de cada publicação.

§ 2.º Ficam proibidas a afixação, a exposição e a comercialização de publicações pornográficas no exterior de bancas de jornais, assim consideradas pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações:

§ 3º as publicações pornográficas só poderão ser comercializadas no interior das bancas de jornais e deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas opacas e lacradas, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes;

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará:

- a) a apreensão dos materiais expostos;
- b) o pagamento de multa;
- c) a cassação da autorização de funcionamento, com o fechamento da banca no caso de reincidência;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de janeiro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita